



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 478

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240715/0003-64
DISPENSA ELETRÔNICA - SI-DE003/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, através da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA Nº SI-DE003/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando que em 17/10/2024 foi aberto processo, e que na sessão do dia 21/10/2024 foi declarado ganhador a empresa RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 05.652.043/0001-75.

Considerando que após a realização de análise técnica e revisão do planejamento estratégico da Secretaria de Infraestrutura para o exercício de 2024, verificou-se que o objeto do certame – aquisição de placas de identificação visual de logradouros – não mais se alinha às prioridades e metas estabelecidas para a gestão eficiente dos recursos públicos.

I - As novas diretrizes priorizam ações e projetos de maior impacto imediato para o atendimento das demandas da população.

II - A continuidade do certame poderia comprometer a eficácia e eficiência das ações planejadas, redirecionando recursos para uma demanda que, atualmente, não é considerada prioritária.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

474



RUBRICA

m

de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A decisão de revogar o processo licitatório foi tomada após cuidadosa análise e visa assegurar que as ações da Secretaria sejam realizadas da melhor forma possível, em consonância com o interesse público e as melhores práticas de gestão.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, fica **REVOGADO** Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados.

Fica aberto prazo para apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de revogação da licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, Art. 165, inciso I, alínea "d".

Sem mais.

PUBLIQUE-SE.

Senador Pompeu/CE, 19 de Novembro de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS

Ordenador de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura